Artigos

Homens e cuidado: uma análise crítica da aprovação da licença-paternidade na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988)

Valéria Calvi 1 Soraya Vargas Côrtes²

Resumo

O artigo tem por objetivo analisar os pressupostos ideacionais de gênero implicados na aprovação da licença-paternidade na Assembleia Nacional Constituinte, institucionalizando, dessa forma, a paternidade no Brasil. Da promulgação da Constituição Federal em 1988 até o presente momento, o país passou por transformações em suas bases produtivas e reprodutivas que requerem a revisão da licença com vistas à corresponsabilização pelos cuidados intrafamiliares. A licença-paternidade integra as políticas familiares do sistema de proteção social brasileiro, com características familistas, e seque, até o presente momento, carente de regulamentação. São analisados os discursos relativos aos posicionamentos favoráveis e contrários à licença na etapa do Plenário, atentando para a relação estabelecida entre homens e cuidado. Utiliza-se o instrumental teóricometodológico do Institucionalismo Discursivo e da Análise Crítica de Discurso. Nos discursos, prevaleceram os pressupostos do sistema sexo-gênero e o familismo, ainda que com modificações importantes no papel do pai enquanto cuidador. O artigo contribui para a compreensão da [necessária] transformação do papel generificado dos homens no âmbito privado, entendendo-o como parte da mudança [necessária] nas relações da díade ideal homens-mulheres no interior e no exterior das famílias no Brasil contemporâneo.

Palayras-chave

licença-paternidade; familismo; Assembleia Nacional Constituinte.

¹ Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Universidad de Valencia (Espanha). E-mail: valeriacalvi2@gmail.com.

² Doutora em Políticas e Administração Social pela London School of Economics and Political Science (Reino Unido). Professora do Departamento de Sociologia e Programas de Pós-graduação em Sociologia e em Políticas Públicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E-mail: cortes.soraya@gmail.com.

Abstract

The article aims to analyze the ideational gender assumptions involved in the paternity leave's approval in the National Constituent Assembly, thus institutionalizing paternity in Brazil. From the Federal Constitution's promulgation in 1988 to present days, the country has undergone transformations in its productive and reproductive bases that require the leave's revision with a view focused on the co-responsibility for care inside the family. Paternity leave is part of the family policies of the Brazilian social protection system, with familistic characteristics, and still remains unregulated. The discourses related to positions in favor and against the license in Plenary stage are analyzed, considering the relationship established between men and care. Discursive Institutionalism and Critical Discourse Analysis are used as theoretical and methodological frameworks. The assumptions of the sex-gender system and familism prevailed in the discourses, although with important changes in the father's role as a caregiver. The article contributes to the understanding of the [necessary] transformation of men's gendered role in the private sphere, understanding it as part of the [necessary] change in the relations of the ideal male-female dyad inside and outside families in contemporary Brazil.

Keywords

paternity leave; familism; National Constituent Assembly.

Introdução

Desde os anos 1970, o Brasil vem passando por transformações nas suas bases produtivas e reprodutivas em que as mulheres se consolidaram como provedoras (SORJ, 2004), porém seguem sendo as principais responsáveis pelo cuidado, o que conduz à sobrecarga de trabalho feminino (ARAÚJO; SCALON, 2005; ITABORAÍ, 2017). A consolidação do papel das mulheres como provedoras e seu crescente deslocamento, na família, da posição de cônjuge para a posição de chefe, não foram acompanhados pela redefinição do papel dos homens na mesma proporção, no que concerne ao trabalho reprodutivo, conforme pesquisas sobre uso do tempo de homens e mulheres mais recentes (PNAD, 2019).

Organismos internacionais têm feito recomendações aos países para promover uma reorganização social do cuidado de maneira a fomentar a corresponsabilização entre trabalho remunerado e responsabilidades familiares entre mulheres, homens, Estado e sociedade em geral (TORNS, 2011). Estudos feministas no campo das políticas sociais têm se dedicado ao tema no Norte e no Sul global (DALY; LEWIS, 2000; MARTÍNEZ FRANZONI,

2007; LEÓN; SALIDO, 2015; GUIMARÃES; HIRATA, 2020), constituindo uma agenda internacional de pesquisa em que ganha espaço a questão do papel do homem como cuidador e do Estado na garantia desse papel.

É nesse debate que este artigo se insere ao analisar os pressupostos ideacionais de gênero mobilizados nos discursos que conduziram à aprovação da licença-paternidade na Assembleia Nacional Constituinte (ANC), institucionalizando, no âmbito legal, a paternidade e seus significados na sociedade brasileira. O direito à licença, aplicado imediatamente após a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), até hoje não foi regulamentado pela legislação ordinária. Entende-se que uma associação positiva entre homens e cuidado tem potencial para redefinir a divisão sexual do trabalho em âmbito privado, além da própria concepção de cidadania que norteia a formulação de políticas públicas.

No Brasil, ainda são poucos os estudos, no campo das políticas públicas ou das ciências sociais, que tratam das desigualdades de gênero na esfera familiar focalizando homens e cuidado. Dentre eles, há os que tratam da paternidade no nível individual (SILVA, 2015; BRUSCHINI; RICOLDI, 2012; SARTOR, 2018) e aqueles que focalizam o nível institucional (THOMÉ, 2009; MARQUES, 2014; ALMEIDA; PEREDA; FERREIRA, 2016). O enfoque no nível individual, embora fundamental para desvelar pressupostos de gênero no entendimento dos próprios pais acerca de suas paternidades, não alça esse entendimento ao âmbito público, terreno da institucionalização da paternidade, como direito da cidadania masculina. A abordagem de nível institucional sobre a licençapaternidade examina, principalmente, as políticas de conciliação entre vida laboral e familiar e a paternidade como questão de cidadania promovida através dessas políticas. Contudo, não analisa em profundidade os pressupostos de gênero implicados na formulação de tais políticas. Este estudo também aborda a institucionalização da paternidade, porém expande o espectro de análise ao pensá-la como questão da cidadania masculina em geral e ao examinar os pressupostos de gênero nos discursos de atores envolvidos no processo que conduziu à aprovação da licença na etapa do Plenário da ANC.

O artigo está estruturado em quatro partes além desta introdução. Na primeira, é apresentada a metodologia de análise. Na segunda, os fundamentos teóricos. Na terceira, apresenta-se a dinâmica de funcionamento da ANC e se analisam os discursos favoráveis e contrários à licença. Na quarta, discussão e considerações finais.

Metodologia

Foi na etapa do Plenário, última instância deliberativa da ANC, que a licençapaternidade passou a integrar o projeto constitucional provisório e, finalmente, definitivo. O período foi marcado por disputas pela manutenção ou supressão da licença do futuro texto constitucional, concentrando-se nele a análise dos discursos proferidos.

O corpus de pesquisa está composto pelos Diários da ANC (DANCs), atas circunstanciadas da etapa do Plenário, compreendidos entre 25 de fevereiro de 1988, data da proposição e aprovação da licença-paternidade, e 10 de agosto de 1988, data da modificação e aprovação definitiva da licença. Dada a dinâmica das reuniões e o interesse específico na licença-paternidade, foram lidos apenas os discursos em que a busca textual por "paternidade" indicou menção à licença. Chegou-se a 31 discursos: 28 favoráveis à licença e 3 contrários a ela.

O instrumental teórico-metodológico da pesquisa provém do Institucionalismo Discursivo (SCHMIDT, 2012) e da Análise Crítica de Discurso (VAN DIJK, 1996; WODAK; MEYER, 2009). Parte-se da premissa de que a interação entre ideias e discurso é construtora e reprodutora da realidade social (GOFAS; HAY, 2010).

Para a investigação dos pressupostos ideacionais de gênero implicados nos discursos, utilizou-se a tipologia de ideias proposta por Mehta (2010). São três os tipos de ideias conforme o nível de generalização: filosofias públicas, definições de problemas e soluções políticas.

Filosofias públicas são o nível mais abstrato, enraizado e duradouro das ideias, consistindo nos valores culturais e sociais, normas, princípios e conhecimentos compartilhados em uma sociedade. Da análise preliminar do *corpus* foram criadas três categorias de filosofias públicas relacionadas ao cuidado, paternidade e homens na cidadania masculina: (i) tese do homem-pai, (ii) tese do pai-mãe e (iii) relação conjugal. A tese do homem-pai indica uma paternidade concebida como relação outra que não a maternidade, viabilizando um cuidado dos filhos generificado no masculino. Nela, a paternidade existe *per se*; o pai, ao cuidar, está fazendo o papel de pai e não de mãe. Já a tese do pai-mãe indica uma paternidade tributária da maternidade, ancorada em uma concepção de cuidado generificado no feminino. O pai, ao cuidar, está fazendo o papel de mãe. Relação conjugal refere-se à relação estabelecida entre o homem e sua cônjuge como constitutiva ou não do direito à licença.

Definições de problemas são o nível intermediário das ideias e referem-se ao enquadramento de determinado fenômeno social como um problema social e político, num processo de disputa entre atores com diferentes níveis de poder e persuasão. Em contextos de tomada de decisão, caso da etapa do Plenário, a disputa geralmente se centra no nível seguinte, as soluções políticas, aparecendo as definições de problema de maneira implícita nos discursos (MEHTA, 2010). Serão considerados os problemas associados à licença que justificaram ou não sua necessidade.

Soluções políticas são respostas concretas a problemas. Esse é o nível mais operacional das ideias, no qual ocorrem os debates sobre uma política pública em concreto e sua adoção ou não. Têm-se como fatores fundamentais nesse sentido as viabilidades econômica, política e administrativa (HALL, 1989 apud MEHTA, 2010). No caso da licença-paternidade se atentará às duas primeiras, acrescidas da viabilidade legal relativa à constitucionalidade da licença.

Paralelamente, foram analisadas as estratégias discursivas (VAN DIJK, 1996) empregadas pelos participantes da ANC ao tratar do tema. Em conjunto, ideias e estratégias discursivas permitem identificar o arcabouço fundacional e operacional envolvidos no processo de aprovação da licença-paternidade.

A análise foi feita por grupos de interesse, chamados blocos, para permitir a visualização das ideias e estratégias discursivas segundo os grupos atuantes na ANC. Segundo Pilatti (2016), formaram-se dois grandes blocos na ANC: um progressista e outro conservador. Seus integrantes eram os parlamentares constituintes, e o que definia o pertencimento a um ou a outro bloco era a legenda partidária. O bloco progressista era composto por deputados e senadores dos seguintes partidos: Partido Comunista Brasileiro (PCB), Partido Comunista do Brasil (PCdoB), Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido Socialista Brasileiro (PSB), Partido dos Trabalhadores (PT), ala progressista do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), partido com a maior bancada constituinte, e, a partir de junho de 1988, Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Do bloco conservador, participavam deputados e senadores do Partido Democrático Social (PDS), Partido Liberal (PL), Partido da Frente Liberal (PFL), partido com a segunda maior bancada na ANC, Partido Democrata Cristão (PDC), Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e ala conservadora do PMDB.

Sem desconsiderar a classificação de Pilatti (2016), agregou-se um segundo critério para a caracterização dos blocos: os posicionamentos dos parlamentares e dos participantes sociais relativos ao sistema sexo-gênero e ao familismo expressos em seus discursos. Da combinação entre os dois critérios resultaram os seguintes blocos: feminino, dos homens progressistas e dos homens conservadores, compostos pelos atores políticos e sociais atuantes na ANC. Na etapa do Plenário, apenas os parlamentares tinham direito à voz. São deles os discursos aqui analisados. Contudo, o *lobby* feito sobre os constituintes pelos atores sociais foi uma constante na etapa e influenciou os pronunciamentos em Plenário.

O bloco feminino era formado pelas 26 deputadas constituintes, organizações de mulheres e organizações feministas, com destaque para o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). A coesão discursiva em torno de uma leitura comum sobre aspectos da realidade das mulheres no Brasil se sobrepôs às legendas partidárias. Em quase todas as votações concernentes às propostas nesse sentido, incluindo a licença-paternidade, as deputadas atuaram e votaram em bloco, ficando conhecidas, entre os constituintes, como bancada feminina. Na etapa em questão, houve oito discursos proferidos por integrantes do bloco, todos favoráveis à licença.

O bloco dos homens progressistas era composto por deputados e senadores homens do PCB, PCdoB, PDT, PSB, PT, ala progressista do PMDB³ e PSDB. Também integraram o bloco professores universitários, advogados sindicatos e entidades cujos discursos se alinharam ao dos parlamentares nas questões relacionados ao sistema sexo-gênero e familismo. Foram encontrados 13 discursos provenientes do bloco, todos favoráveis à licença.

Finalmente, o bloco dos homens conservadores era formado por deputados e senadores homens do PDS, PL, PFL, PDC, PTB e ala conservadora do PMDB. Parte dos constituintes desses partidos se articulou num grupo suprapartidário de perfil ultraconservador, que ficou conhecido como Centrão (PILATTI, 2016). Do bloco também participaram indivíduos e organizações sociais com discursos alinhados aos desses parlamentares no tocante a gênero, entre os quais estavam médicos, pastores evangélicos e organizações contrárias ao aborto. No bloco, ocorreram 10 pronunciamentos relativos à licença, sendo sete favoráveis e três contrários a ela.

_

³ No caso dos constituintes filiados ao PMDB, a classificação dos homens pmdbistas foi realizada com base na obra *Quem foi quem na Constituinte nas questões de interesse dos trabalhadores*, organizada pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP, 1988). A obra contém a classificação de todos os deputados e senadores segundo seus posicionamentos nas votações em primeiro e em segundo turno da etapa do Plenário, conforme questões julgadas pelo DIAP como relevantes para os trabalhadores. Cada constituinte recebeu uma nota de 0 a 10, sendo 0 o posicionamento mais conservador, e 10, o mais progressista.

Sistema Sexo-Gênero e Cuidado

A compreensão da institucionalização da paternidade na ANC está fundamentada nos conceitos "sistema sexo-gênero" e "cuidado". Sistema sexogênero é o conjunto de processos e mecanismos sociopolíticos que transformam a sexualidade biológica em produto da atividade humana (RUBIN, 1986), postulando uma oposição binária e complementar entre masculino e feminino que se estende às atividades e âmbitos sociais (ASTELARRA, 2004). A maneira como atividades e âmbitos sociais são generificados no masculino ou no feminino possui implicações sobre os sistemas de proteção social e, consequentemente, sobre as políticas familiares, entre elas a licençapaternidade.

Cuidado é uma atividade que responde pela "provisão diária de atenção social, física, psíquica e emocional às pessoas" (KNIJN; KREMER, 1997 apud BATTHYÁNY, 2004, p. 50). Tem, portanto, um caráter técnico, emocional e material (GUIMARAES; HIRATA, 2020). Em sociedades fundamentadas no sistema sexo-gênero, caso da brasileira, o cuidado foi socialmente construído com base numa concepção de natureza feminina materna, emocional e unitária (DALLEY, 1996), vinculando-o à capacidade reprodutiva das mulheres e não à dos homens. Dessa forma, foi considerado sinônimo de cuidado materno (GRAHAM, 1991), resultando na biologização e sentimentalização de atividades técnicas e materiais.

Sobretudo no contexto dos anos 1970 e 1980, socialmente dos homens não era esperado o fornecimento direto do cuidado, mas sim a provisão do ambiente e das condições materiais para que a prestação do cuidado pudesse ocorrer (DALLEY, 1996). Ou seja, considerando-se a relação marido-mulher, dos homens era esperado o exercício do papel de provedor. O papel de cuidador ficava a cargo da esposa, sendo socialmente aceitável que o homem pagasse pelos cuidados de pessoas dependentes ou da casa na ausência dela (DALLEY, 1996).

A concepção do cuidado como natural, porque biológico, e feminino fez com que as atividades de cuidado fossem, frequentemente, de tipo informal, não passíveis de regulação e não consideradas trabalho. No final da década de 1970, cuidado começou a ser teorizado como trabalho com vistas ao desenvolvimento de um marco conceitual para as características consideradas definidoras e condicionantes da vida das mulheres (THOMAS, 1993). Estudos feministas basearam-se no conceito de cuidado presente nas políticas dos regimes de bem-estar social para explorar desigualdades de gênero e dar visibilidade ao trabalho invisível, socialmente desvalorizado e gratuito ou mal remunerado realizado por mulheres no âmbito privado através de laços familiares ou profissionais (GRAHAM, 1991). Ele surge, assim, como um conceito específico das mulheres (DALY; LEWIS, 2000) e de uso estratégico nos estudos feministas anglo-saxões e latino-americanos (GRAHAM, 1991; BATTHYÁNY, 2004).

Se, por um lado, o conceito deu visibilidade às hierarquias sociais de gênero entre homens e mulheres, por outro, não rompeu com a diferenciação sexual oposta e complementar característica do sistema sexo-gênero e a consequente divisão sexual do trabalho em que o cuidado figura como responsabilidade primeira das mulheres, da família ou contratadas, mas não dos homens (HIRATA; KERGOAT, 2007). Nessa definição, o conceito segue vinculado ao corpo feminino e, dada a oposição binária e relacional, não vinculado ao corpo masculino.

Nos anos 1980, discussões sobre o estatuto ontológico da paternidade e propostas de licença para o trabalhador pai começam a surgir na literatura internacional e no Brasil (CALVI, 2022). A partir dos anos 1990 e, sobretudo, nos anos 2000, estudos feministas passaram a empregar o conceito de "cuidado social" (social care), ampliando o conceito de cuidado de forma a permitir que ele revele propriedades mais gerais concernentes a diversos arranjos sociais na provisão de bem-estar e cuidado (DALY; LEWIS, 2000).

O cuidado e o sistema de proteção social familista brasileiro

O termo sistema de proteção social geralmente se refere a uma estrutura em que três pilares da proteção social – assistência social, previdência social e proteção ao emprego e à renda – estão integrados ou, no mínimo, coordenados (OECD, 2018). Utiliza-se esse conceito genérico tendo em vista que a maioria dos analistas considera que o sistema brasileiro, embora figure entre os mais abrangentes na América Latina, não apresenta características que permitam denominá-lo como um Estado de Bem-Estar-Social (STEFFEN; CÔRTES, 2018). Entretanto, os mesmos analistas reconhecem que as noções de cidadania, e de direitos dela derivados, bem como a estruturação de sistemas que vieram a ser classificados como tipos de regimes de bem-estar social e os estudos sobre tais regimes, foram elementos que participaram na formação e institucionalização dos sistemas de proteção social do Brasil, de outras nações latino-americanas e do Sul Global.

A literatura recente sobre sistemas de proteção latino-americanos discute a tipologia de regimes de bem-estar social desenvolvida por Esping-Andersen (1990, 1999), que aborda as relações entre Estado, mercado e família como fontes de provisão de bem-estar, mas a reconstrói tendo em vista particularidades da região (STEFFEN; CÔRTES, 2018). À diferença do que ocorre na Europa, onde o familismo tem certa proeminência apenas nos países do Sul, na América Latina, dada a fragilidade do Estado e do mercado, a família4 tem assumido um papel fundamental na provisão de bem-estar, configurando sistemas de proteção social com características familistas (MARTINEZ FRANZONI, 2007; UBASART-GONZÁLEZ; MINTEGUIAGA, 2017).

Esses sistemas concebem um modelo de família nuclear heterossexual patriarcal, atribuindo maior responsabilidade pelo cuidado à família e, dentro dela, à mulher, ao mesmo tempo em que tomam o homem, desprovido das responsabilidades pelo cuidado direto intrafamiliar, como referente genérico universal da cidadania (PATEMAN, 2000). Sob o familismo, Estados de Bem-Estar europeus e sistemas de proteção social latino-americanos promoveram políticas que protegiam o conjunto dos cidadãos dos riscos associados à cidadania universal, a saber, pobreza na velhice, taxa de desemprego e pobreza dos homes provedores (FERRAGINA; SEELEIB-KAISER; SPRECKELSEN, 2015, p. 289, tradução livre). Tais riscos diziam respeito à perda da capacidade produtiva e foram desvinculados da capacidade reprodutiva (PAUTASSI, Dessa forma, Estados e sistemas de proteção social familistas ampararam e fomentaram a figura do trabalhador remunerado - homem ou universal - sem responsabilidades familiares. O cuidado e as mulheres foram menos protegidos, dando vazão a uma organização social do cuidado marcada pela informalidade (MARTÍNEZ FRANZONI, 2007). O Brasil não foi exceção.

Ainda que o sistema de proteção brasileiro seja relativamente abrangente, garantindo direitos sociais nas áreas de previdência social, saúde e educação básica aos cidadãos (MARTÍNEZ FRANZONI, 2007), ao início, as bases do sistema estavam assentadas em esquemas de previdência social estatais compulsórias que asseguravam, mediante contribuição, aposentadoria e outros direitos a trabalhadores formais (MEDEIROS, 2001), porque a concessão de direitos dependia da formalidade, da categoria profissional e da renda adquirida, o acesso a esses direitos era estratificado (FILGUEIRA, 1998). Em

⁴ Comunidades e organizações voluntárias também são fontes de provisão de bem-estar no Brasil (GUIMARÃES; HIRATA; SUGITA, 2012).

contraste, o cuidado não escapou à informalidade, sendo baseado centralmente em trabalho doméstico feminino não remunerado ou pouco remunerado (MARTÍNEZ FRANZONI, 2007; STEFFEN; CÔRTES, 2018).

A concepção de família intrínseca ao sistema brasileiro tinha como modelo um casal heterossexual com filhos, unido por laços matrimoniais com "forte diferenciação dos papeis sexuais" (APARICIO, 2018, p. 10). A Igreja Católica, ainda na década de 1930, contribuiu com o familismo, cumprindo importante papel político no direcionamento dos investimentos estatais para políticas de cunho pró-natalistas e anticontrolistas (TEIXEIRA, 2010). Em 1941, foi aprovado o Decreto nº 3.200, conhecido como Estatuto da Família, que previa políticas que iam ao encontro desse viés. Dentre elas estavam compensações financeiras a famílias numerosas, casamentos religiosos com efeitos civis, gratuidade do casamento civil, abonos mensais a famílias de prole numerosa em dificuldades econômicas e redução da taxa de matrícula para famílias com mais de um filho (TEIXEIRA, 2010).

A relação entre homens e responsabilidades familiares aparecia de forma residual no parágrafo único do artigo 473 da CLT, que determinava a possibilidade de falta de um dia ao trabalho no decorrer da primeira semana após o nascimento de filho para efetuar o registro civil, sem prejuízo de salário (BRASIL, 1943), responsabilidade conferida aos homens para ser exercida no âmbito público e não no privado. Por outro lado, a CLT garantiu às mulheres licença-maternidade de 120 dias sem prejuízo de emprego ou salário. Licença à mulher de 120 dias contra um dia de falta ao trabalho concedido ao homem demonstram a vinculação necessária entre maternidade e responsabilidade pelo cuidado intrafamiliar, inclusive nos casos em que a mulher era também provedora, e a desvinculação entre paternidade e responsabilidade pelo cuidado intrafamiliar.

O direcionamento das políticas familiares brasileiras não sofreu grandes transformações durante as décadas seguintes, a não ser pela perda de força do posicionamento pró-natalista a partir dos anos 1970 (ALVES, 2006). Tal perda foi acompanhada pelo aumento da entrada das mulheres no mercado de trabalho.

No final da década de 1980, na transição para a democracia, mudanças mais substanciais ocorreram nas políticas que afetavam o papel de homens e mulheres nos âmbitos público e privado e a questão do cuidado (SARTI, 2004). A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) assegurou igualdade legal entre homens e mulheres, igualdade salarial, não discriminação em razão de sexo, licença-maternidade de 120 dias sem prejuízo do emprego e salário e, pela

primeira vez, licença-paternidade de cinco dias. O direito à licença consta nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), de aplicação imediata, porém com necessidade de regulamentação posterior. Embora o trabalhador venha gozando do direito à licença, até o presente momento não houve regulamentação.

As recomendações das agências internacionais para o enfrentamento das desigualdades estruturais entre homens e mulheres na América Latina preconizam: ampliação da licença-paternidade, adequação do trabalho remunerado às responsabilidades familiares e, no âmbito privado, divisão igualitária do trabalho entre homens e mulheres (OIT, 1983; ILO, 2014). A revisão da licença-paternidade no cenário brasileiro atual requer, em primeiro análise dos pressupostos ideacionais de gênero que a institucionalizaram e que, em certa medida, seguem em vigor dada a falta de regulamentação. Com vistas à compreensão de tais pressupostos, na próxima sessão são analisados os discursos proferidos na etapa do Plenário da ANC que culminaram na aprovação da licença-paternidade.

A Licença-Paternidade na Etapa do Plenário

A ANC foi instaurada em 1º de fevereiro de 1987 e teve seus trabalhos findados em 5 de outubro de 1988 com a promulgação da CF/88. Todo o conteúdo da CF/88 foi fruto de discussões e deliberações ocorridas ao longo de sete etapas: (i) etapa inicial, (ii) elaboração do Regimento Interno Constituinte (RIANC), (iii) Comissões, Subcomissões e Comissão de Sistematização, (iv) reforma do RIANC, (v) Plenário (vi) Comissão de Redação Final e (vii) promulgação da CF/88 (LIMA; PASSOS; NICOLA, 2013).

Ao final da terceira etapa foi produzido o Projeto A de Constituição, a ser enviado para votação em Plenário (v). O Projeto foi considerado, pela ala mais conservadora da ANC, demasiadamente extenso e progressista em temas polêmicos como reforma agrária, sistemas econômico e de governo e mandado presidencial (MUNHOZ, 2011). Visando à maior maleabilidade no Projeto A, essa ala se articulou num bloco conservador suprapartidário conhecido como Centrão, considerado aqui como parte do bloco dos homens conservadores, e provocou mudanças no RIANC (MUNHOZ, 2011). Entre elas estavam o aumento da importância das lideranças partidárias, acordos e negociações nas votações, bem como a possibilidade de inserção de emendas aditivas ao Projeto A. Tais mudanças foram cruciais para a inserção da licença-paternidade, que não constava no Projeto A.

Conforme o RIANC, o Plenário tinha como responsabilidade garantir o funcionamento da ANC e votar e aprovar o texto que viria a ser transformado em Constituição. Dele participavam todos os deputados e senadores, que, juntos, somavam 559 membros com direito a voz e voto individual. O presidente da ANC era Ulysses Guimarães (PMDB/SP), deputado integrante do bloco dos homens progressistas.

Para a discussão e aprovação do texto constitucional definitivo, o Plenário contou com dois turnos de votação. O primeiro teve início em 3 de fevereiro de 1988, com o Projeto A em votação, e terminou em 30 de junho daquele ano com a aprovação do Projeto B. O segundo turno iniciou em 22 de julho de 1988, com o Projeto B em votação, e findou em 2 de setembro do mesmo ano (LIMA; PASSOS; NICOLA, 2013), com a aprovação do Projeto C. O Projeto C passou pelas etapas posteriores para ajustes de redação e, finalmente, foi convertido em CF/88. Em 25 de fevereiro de 1988, no primeiro turno de votação, a licençapaternidade com oito dias de duração foi proposta como emenda aditiva ao Projeto A, com autoria dos deputados integrantes do bloco dos homens conservadores Luiz Soyer (PMDB/GO) e Alceni Guerra (PFL/PR). Por meio de acordo entre as lideranças partidárias, a licença foi aprovada e passou a integrar o Projeto B. Entretanto, sua permanência no texto constitucional definitivo não estava assegurada, pois ela poderia ser modificada ou suprimida no segundo turno de votação.

Após a aprovação da emenda, desencadeou-se, nas dependências do Congresso Nacional e fora dele, um processo intenso de discussões sobre a manutenção ou supressão da licença-paternidade. Os pressupostos de gênero que fundamentaram os pronunciamentos dos constituintes sobre o tema e que culminaram na aprovação, em segundo turno, da licença-paternidade com cinco dias de duração até regulamentação em lei ordinária são resumidos no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 - Tipos de ideias conforme o nível de generalização por bloco -Assembleia Nacional Constituinte - 1988

Bloco	Soluções	Definições de	Filosofias	Estratégias
	políticas	problemas	públicas	discursivas
Feminino	Viabilidades econômica, política e legal	Modernização do país; garantia dos primeiros arranjos domésticos em famílias operárias; desenvolvimento psicológico do recém-nascido; garantia da função social do homem na	Tese do pai-mãe, tese do homem- pai, relação conjugal	Polarização
Homens Progressistas	Viabilidades econômica, política e legal	relação conjugal. Modernização do país; cidadania plena; preservação da família proletária; redução da mortalidade infantil; garantia de cidadania plena.	Tese do pai- mãe, relação conjugal	Polarização, argumento de autoridade, história pessoal
Homens Conservadores (favorável)	Viabilidades econômica, política e legal	Construção da democracia liberal brasileira, harmonia social entre capital e trabalho, desenvolvimento do país.		Polarização
Homens conservadores (contrário)	Inviabilidades econômica e legal	Impedimento da modernização do país, agravamento da crise econômica, preservação da família apenas em casos excepcionais.	Tese do pai- mãe, relação conjugal (dispensável)	Polarização, história pessoal

Fonte: Elaboração dos autores (2022).

À continuação, são abordados discursos cujos posicionamentos sintetizam as ideias presentes em cada um dos três blocos.

Os tipos de ideias do bloco feminino, no nível das soluções políticas, foram bem caracterizados nas manifestações das deputadas Dirce Tutu Quadros (PSDB/SP), Cristina Tavares (PMDB/PE), Lúcia Braga (PFL/PB) e Benedita da Silva (PT/RJ). As duas primeiras afirmaram que a licença aprovada era viável economicamente. Tavares usou o documento "Filho não é só da mãe. É também do pai. É responsabilidade da sociedade e do Estado!", elaborado pelo CNDM, para embasar sua posição. No documento, constava estudo realizado pela Confederação Nacional da Indústria, que avaliava como baixo (0,13%) o impacto da licença-paternidade sobre a folha de salários. Já Braga argumentou que a licença era viável do ponto de vista legal, sendo considerada matéria constitucional pela deputada. Da Silva destacou a viabilidade política da licença, afirmando que ela derivava da construção de consenso entre as diferentes forças presentes na ANC.

As deputadas Cristina Tavares, Benedita da Silva e Rita Camata (PMDB/ES) desenvolveram argumentos que podem ser classificados no nível de generalização da definição de problemas. As três apontaram que a licença-paternidade em conjunto com outros direitos sociais aprovados em primeiro turno participariam da modernização do país. Tavares recorreu ao documento do CNDM para fundamentar sua posição, destacando que a modernização se expressava pela vinculação da nova legislação brasileira à internacional concernente à proteção à maternidade, licença para o pai e direito à creche.

Embora a deputada tenha utilizado o documento do CNDM para defender a licença no nível das soluções políticas e definição de problemas, ele também fornecia subsídios no nível das filosofias públicas. O material possuía seis seções na seguinte ordem: (i) "por que defendemos a licença-maternidade de 120 dias?", (ii) "o que falam os números", (iii) "queremos ser contemporâneos do nosso tempo no que ele tem de melhor!", (iv) "por que defendemos a licença-paternidade?", (v) "nossa realidade convoca as mulheres brasileiras para a luta" e (vi) "por que queremos creches para crianças de 0 a 6 anos?". Na seção referente à licença-paternidade, constam seis razões pelas quais o CNDM defendia a licença, incluindo-se algumas fundamentadas nas questões tese do homem-pai e relação conjugal. As questões não foram mencionadas pela deputada, que leu trechos referentes às seções (ii) e (iii). No discurso de Tavares, a paternidade implicando o cuidado generificado no masculino, inscrita na tese do homem-pai, não estava entre os argumentos de defesa da licença em resposta aos que a atacavam.

Na ANC, as resistências à licença-paternidade de oito dias, aprovada no Projeto B em primeiro turno, se refletiram em emendas supressivas totais e parciais, bem como destaques a ela. Em 10 de agosto de 1988, essas emendas e destaques foram à votação em segundo turno, e Ulysses Guimarães orientou os constituintes a não aprovarem a supressão total, pois o acordo entre as lideranças era pela manutenção da licença como princípio constitucional, porém desvinculando-a dos oito dias. Enquanto o presidente da ANC conduzia os trabalhos, as lideranças partidárias se reuniram para acordar uma emenda

modificativa com três dias de licença. A emenda foi anunciada e gerou reações negativas no Plenário, sendo rapidamente alterada para cinco dias de licença. Ela foi, então, enviada à mesa da presidência da ANC para ser posta em votação. Mesmo acatando o acordo, Dirce Tutu Quadros e Benedita da Silva se manifestaram defendendo a importância de uma licença de oito dias e abordaram definições de problemas e filosofias públicas.

No nível de generalização da definição de problemas, para Quadros, oito dias de licença eram importantes para o desenvolvimento psicológico do recém-nascido, conforme, segundo ela, a ciência já havia provado. Além disso, em famílias com mais filhos e poucos recursos econômicos, a licença garantiria os primeiros arranjos domésticos no pós-parto devido à dificuldade de locomoção da mulher nesse período. Tal dificuldade deixava descobertos de assistência os outros filhos do casal – "os que deixa em casa", "os mais velhos" segundo a deputada - que não o recém-nascido. Para dar conta da assistência a esses filhos, era fundamental que o homem operário gozasse da licençapaternidade. Para Benedita, oito dias de licença eram necessários para garantir a função social do homem na relação com sua cônjuge. A deputada, contudo, não aprofundou em que consistia essa função.

Os argumentos desenvolvidos por Quadros e da Silva quanto à importância da licença-paternidade de oito dias estão fundamentados em ideias que podem ser classificadas no nível de generalização das filosofias públicas. No discurso de Quadros, a menção à dificuldade de locomoção da mulher no período pósparto coloca o pai como substituto temporário da mãe na provisão de assistência aos filhos "mais velhos" do casal em âmbito privado. Tem-se, portanto, a tese do pai-mãe e a relação conjugal como filosofias públicas. Além disso, o apelo à condição financeira indica que a terceirização dos cuidados com os filhos e a casa ("primeiros arranjos domésticos") era possível em famílias com melhores recursos econômicos. Já a tese do homem-pai fundamentou o argumento relativo à importância paterna para o desenvolvimento psicológico do filho recém-nascido. Nesse caso, a paternidade era insubstituível e não materna. Contudo, essa paternidade se refere ao "momento do nascimento". A deputada havia falado na necessidade de assistência paterna aos filhos que se deixa em casa devido à dificuldade de locomoção da mulher, porém, com relação ao recém-nascido, restringiu a presença paterna ao momento do nascimento, não fazendo menção ao cuidado paterno do recém-nascido em âmbito familiar. No pronunciamento de Quadros, com relação ao recémnascido, existe a tese do homem-pai, porém, ausente de cuidado, ao mesmo tempo em que há a tese do pai-mãe para os demais filhos, esta contendo o

cuidado. No discurso de da Silva, tem-se a relação conjugal como filosofia pública, na medida em que ela associa a paternidade à garantia da função social do homem na relação homem-mulher.

Quanto às estratégias discursivas do bloco feminino, predominou a polarização, que foi mobilizada, sobretudo, nas ideias de tipo soluções políticas no que tange à defesa da permanência da licença no texto constitucional definitivo. As integrantes do bloco identificaram Centrão, empresários, "forças reacionárias de extrema direita", lobistas nacionais e internacionais como atores contrários à licença. O argumento de autoridade apareceu vinculado à definição de problema e filosofia pública no discurso de Dirce Tutu Quadros quanto aos oito dias de licença-paternidade na votação em segundo turno. A ciência validava a necessidade da licença-paternidade.

No bloco dos homens progressistas, os tipos de ideias no nível de generalização das soluções políticas ocorreram nos pronunciamentos de Francisco Amaral (PMDB/SP), Paulo Paim (PT/RS), Jutahy Magalhães (PMDB/BA) e José Genoíno (PT/SP). Os dois primeiros defenderam a viabilidade política da licença-paternidade de oito dias ao afirmar que ela havia sido fruto de acordo entre representantes de todos os partidos. Paim também argumentou que a licença era economicamente viável. Citando Alceni Guerra, um dos autores da emenda da licença-paternidade, disse que seu custo seria menor que uma manhã de quarta-feira de carnaval. Mencionou ainda documento do Dieese para demonstrar a viabilidade econômica da licença. Magalhães e Genoíno concentraram seus argumentos na viabilidade legal, defendendo a constitucionalidade da licença. Genoíno destacou que a maioria da população brasileira (65%) era favorável a ela, conforme pesquisa publicada no jornal Folha de São Paulo. É dizer, a emenda contava com apoio popular.

Concernente às ideias de tipo definição de problema destacaram-se os pronunciamentos de Uldurico Pinto (PMDB/BA), Paulo Delgado (PT/MG) e Paulo Paim (PT/RS). Em seu pronunciamento, Pinto valeu-se da sua condição de médico para defender a licença, relacionando-a à redução da mortalidade infantil no país, na medida em que ela propiciava o aleitamento materno. Segundo o deputado, o aleitamento era capaz de reduzir em mais de 50% esse tipo de mortalidade. Delgado defendeu que a licença fazia parte de um conjunto de direitos aprovados em primeiro turno que modernizariam o país e garantiriam ao povo brasileiro condições plenas de cidadania. Para Paim, a licença promoveria a preservação da família proletária, garantindo a sobrevivência do filho e da esposa nessas famílias. Ele disse ter testemunhado

inúmeros casos de falecimento de esposas e filhos de trabalhadores por elas estarem desacompanhadas.

Em relação às filosofias públicas, que oferecem o embasamento ideacional aos demais níveis de generalização, destacam-se os pronunciamentos de Paulo Paim (PT/RS), Paulo Ramos (PMDB/RJ) e Jutahy Magalhães (PMDB/BA). Paim se refere à relação conjugal e à tese do pai-mãe. Para o deputado, ao operário, cabia a assistência à esposa no parto, fazendo do vínculo entre paternidade e relação conjugal um elemento constitutivo da licença. O papel de cônjuge a ser desempenhado pelo operário pai era, contudo, secundário em famílias com condições econômicas melhores. Segundo ele, "mulher de operário não pode ter, na hora do parto, assistindo-a, a irmã, a mãe ou a vizinha, porque elas também trabalham, muito menos pagar babá, empregada ou enfermeira". A rede de apoio das mulheres de trabalhadores não podia ser acionada no momento do parto. Acondição financeira da família operária também impossibilitava a terceirização dessa assistência por meio da contratação de babás, empregadas ou enfermeiras. Restava, assim, o direito ao operário de ausentar-se do trabalho para estar junto de sua esposa no nascimento do filho. Perceba-se que o deputado recorreu a figuras de outras mulheres em todos os casos de assistência à mulher na hora do parto por pessoas que não seu cônjuge. Portanto, o homem, na condição de pai, era um substituto do feminino na assistência à esposa proletária, aproximando-se da ideia de um pai-mãe. Também para Ramos relação conjugal e tese do pai-mãe constituíam a paternidade. O deputado defendeu a licença como importante para que o trabalhador de fábrica - e não para o "trabalhador abastado" pudesse acompanhar a esposa no hospital para o parto. Além disso, ela permitiria a esse trabalhador assistir aos demais filhos do casal que ficavam em casa enquanto a esposa estava no hospital, ou seja, permitia a ele atuar como substituto materno na relação com os filhos em âmbito doméstico. Magalhães associou a licença à assistência do pai aos filhos na impossibilidade da mãe devido ao parto. A assistência era um cuidado realizado numa relação entre pai e filho que não existia per se; o pai fazia as vezes da mãe. O senador defendeu a licença com base na tese do pai-mãe.

Quanto às estratégias discursivas empregadas pelos constituintes do bloco dos homens progressistas, a história pessoal e o argumento de autoridade foram utilizados por Paim e Pinto ao se referirem a situações que teriam presenciado ao longo de suas vidas e pelo fato de terem experiência como operário e médico, respectivamente. Os demais discursos dos integrantes do bloco foram marcados pela polarização como estratégia discursiva. Opunham-

se ao Centrão empresários reacionários, União Democrática Ruralista, militares, direita, multinacionais, "falsos brasileiros aliados ao capital norte-americano", Presidente da República José Sarney e grandes meios de comunicação na defesa da licença-paternidade de oito dias. Como aliados mencionaram: CNDM, Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico; Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação; Federação dos Trabalhadores no Comércio; Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário; Federação dos Empregados em Estabelecimentos e Serviços de Saúde; Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça; Central Única dos Trabalhadores; Central Geral dos Trabalhadores; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre.

O bloco dos homens conservadores não atuou de maneira homogênea, havendo posicionamentos favoráveis e contrários à manutenção da licença-paternidade de oito dias no segundo turno de votação. Foram favoráveis os pronunciamentos de Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP), Victor Faccioni (PDS/RS), Farabulini Júnior (PTB/SP) e Odacir Soares (PFLS/RO), que trataram de questões relativas às soluções políticas. Os dois primeiros defenderam a viabilidade econômica da licença, embasando-se em relatório elaborado pelo Ministério da Previdência Social, que avaliava como pequeno e suportável o impacto da licença no sistema previdenciário. Farabulini defendeu a viabilidade política da proposta, afirmando que o Projeto fora aprovado em primeiro turno com acordo entre as lideranças de todos os partidos. Soares defendeu a viabilidade legal da licença ao considerá-la partícipe dos "avanços de fôlego" constitucionais aprovados em primeiro turno, retificando, com isso, o caráter constitucional da licença.

Entre os posicionamentos favoráveis, no nível de generalização das definições de problemas, têm-se os pronunciamentos de Odacir Soares (PFLS/RO) e Divaldo Suruagy (PFL/AL). Para ambos a licença fazia parte de um conjunto de direitos que propiciavam uma ordem social mais justa, conduzindo o país ao desenvolvimento, segundo Soares, e à construção da democracia liberal brasileira, conforme Suruagy.

No bloco dos homens conservadores, nos pronunciamentos favoráveis à licença, não foram abordadas ideias no nível de generalização das filosofias públicas.

No que concerne às estratégias discursivas, ocorreu a polarização ao apontarem o Presidente da República José Sarney como oponente dos que defendiam a permanência da licença de oito dias em segundo turno.

Nos posicionamentos do bloco contrários à licença, Paes Landim (PFL/PI), Edison Lobão (PFL/MA) e João Menezes (PFL/PA) manifestaram-se nos níveis das soluções políticas. Os três afirmaram que a licença era economicamente inviável. Landim baseou-se em artigo de Miguel Reale Júnior, assessor de Ulysses Guimarães na ANC, publicado no jornal Folha de São Paulo. Lobão argumentou em termos legais ao defender que a licença era matéria pertinente à legislação ordinária.

No dia da votação da licença-paternidade no segundo turno, no nível das soluções políticas, Lobão e Menezes voltaram a afirmar a inviabilidade econômica da proposta.

Os dois também se valeram de ideias no nível de generalização das definições de problemas para sustentar seus posicionamentos. Para Lobão, a licença impediria a modernização do Brasil e o fim da crise econômica que o país enfrentava, pois penalizaria as empresas, reduzindo a produtividade. Menezes negou a importância da licença para a preservação da família, usando como argumento a história pessoal. Sua esposa havia falecido no parto em uma época em que não havia licença-paternidade. Ainda assim, ele obteve êxito na criação de seu filho, comprovando que a licença era desnecessária, "demagógica".

No nível das filosofias públicas, a história pessoal narrada por Menezes indica que, na sua concepção, a relação conjugal e entre pai e filho, seja na tese do pai-mãe, seja na tese do homem-pai, eram insuficientes para a institucionalização da paternidade.

A história pessoal e a polarização foram estratégias discursivas utilizadas pelos homens conservadores contrários à licença. No caso da polarização, Ulysses Guimarães foi o único oponente citado.

Em 10 de agosto de 1988, a licença-paternidade com cinco dias de duração foi aprovada com 410 votos favoráveis. Houve apenas três votos contrários e uma abstenção⁵, todos de constituintes do bloco dos homens conservadores. Em 5 de outubro de 1988, Ulysses Guimarães promulgou a CF/88, encerrando os trabalhos da ANC. Estava garantida a licença-paternidade como princípio constitucional de aplicação imediata e, nos Atos das Disposições

⁵ Conforme o RIANC, o presidente da ANC era obrigado a abster-se em todas as votações, não sendo aqui contabilizado o voto de Ulysses Guimarães, integrante do bloco dos homens progressistas.

Constitucionais Transitórias, cinco dias de licença para o cidadão trabalhador pai até regulamentação posterior.

Discussão e Considerações Finais

Este artigo analisou os pressupostos ideacionais de gênero implicados na aprovação da licença-paternidade na ANC. As incertezas quanto à manutenção ou supressão da licença no segundo turno de votação em Plenário foram acompanhadas de discursos parlamentares em que estiveram presentes ideias nos três níveis de generalização segundo a tipologia adotada.

Com relação às soluções políticas, nível mais concreto, questões relacionadas à viabilidade econômica e política e à normatização legal da licença ocorreram nos três blocos atuantes na ANC. A substituição de oito para cinco dias de licença e a decisão de deixar sua regulamentação para lei ordinária foram as duas modificações no desenho da proposta inicial de licença-paternidade que possibilitaram acordo entre as lideranças partidárias em prol da aprovação definitiva da licença. É dizer, foi no nível mais operacional das ideias que se produziu o consenso que possibilitou a institucionalização da paternidade como direito do cidadão homem trabalhador no Brasil, indo ao encontro de Mehta (2010): "onde uma decisão política precisa ser tomada, o embate será geralmente sobre a política pública em si" (MEHTA, 2010, p. 18-19). A polarização foi a estratégia discursiva mais utilizada pelos integrantes dos blocos no processo de negociação até o desfecho no segundo turno de votação. Aliados e oponentes dentro e fora das dependências do Congresso Nacional foram mobilizados para fortalecer posicionamentos.

No nível das definições de problemas, a garantia dos primeiros arranjos domésticos no período pós-parto e a preservação da família foram problemas apontados pelos blocos feminino e dos homens progressistas que justificavam a necessidade da licença. Em ambos, estava pressuposto um cuidado a ser exercido pelo pai, postulando, com isso, a relação entre homens e cuidado como questão partícipe da institucionalização da paternidade e seu significado na sociedade brasileira. Nos posicionamentos contrários à licença, ocorridos todos no bloco dos homens conservadores, houve a negação da preservação da família como problema relacionado à licença-paternidade. Definições de problemas mais gerais concernentes ao desenvolvimento econômico, social e político do país também ocorreram nos três blocos, não havendo centralidade na relação entre homens e cuidado nesse nível das ideias.

A análise das filosofias públicas, nível mais abstrato e fundacional das ideias, revela de que maneira o cuidado foi associado à paternidade e, consequentemente, ao homem. Nos blocos feminino e dos homens progressistas, o cuidado paterno apareceu como materno, auxiliar, circunstancial e mais fundamental em alguns casos que em outros, tornando a licença, discursivamente, um direito focalizado. Materno e auxiliar, porque o pai foi considerando um substituto da mãe no exercício do cuidado e em caráter de ajuda, não sendo o pai, por isso, o responsável primeiro por essa atividade. Circunstancial, porque sua importância não era intrínseca à própria relação com o filho, mas derivada de uma limitação temporal da mulher para realizar as atividades de cuidado. A focalização ocorreu através da intersecção com a classe social, tornando a paternidade, ideacionalmente, necessária em famílias proletárias e secundária em famílias com melhores condições econômicas, que poderiam pagar pela terceirização do cuidado. No bloco dos homens conservadores, a paternidade nesses termos teve sua institucionalização negada e sua importância reduzida nos discursos contrários à licença. Os favoráveis não estiveram fundamentados em ideias nesse nível. Nos três blocos, nos discursos parlamentares, predominou a tese do pai-mãe e, com ela, o pressuposto do sistema sexo-gênero de que a capacidade reprodutiva define as mulheres, mas não os homens, derivando o cuidado da maternidade na divisão sexual do trabalho (RUBIN, 1986). No bloco dos homens progressistas e no dos homens conservadores, a tese do pai-mãe foi acompanhada da história pessoal como estratégia discursiva para embasar posicionamentos favoráveis e contrários à licença, sinalizando que foi a vivência cotidiana, permeada pelo sistema sexo-gênero, o substrato das ideias. A tese do homem-pai, inscrita em documento elaborado pelo CNDM, integrante do bloco feminino, ao qual parlamentares tiveram acesso, não esteve presente em seus discursos, à exceção de Dirce Tutu Quadros. Contudo, o exercício da paternidade ficou restrito ao momento do parto, não dizendo respeito aos cuidados posteriores com o recém-nascido.

Em todos os blocos, a noção da relação conjugal como elemento constitutivo dos argumentos favoráveis e contrários à licença acompanhou a tese do paimãe no nível de generalização das filosofias públicas. Nos posicionamentos favoráveis, prevaleceu a ideia de um cuidado masculino caudatário do cuidado feminino – o pai era um cuidador substituto da mãe –, aparecendo a figura paterna sempre associada ao casamento heterossexual. Tem-se, com isso, uma paternidade fundamentada no modelo normativo de família nuclear heterossexual com diferenciação dos papéis sociais a serem exercidos por

homens e mulheres no interior das famílias (APARICIO, 2018), embora admitindo incursões masculinas momentâneas no cuidado. Em nenhum dos discursos foi rompida a dominância do sistema sexo-gênero e do familismo característico do sistema de proteção social brasileiro. Entretanto, se alterou a visão sobre o papel do pai entre os integrantes dos blocos feminino e dos homens progressistas, que passou a ser concebido como cidadão não apenas provedor, mas também como cuidador, ainda que de segunda ordem.

O status quo do sistema sexo-gênero e do familismo na estruturação da sociedade brasileira, a crítica – parcial – a esse status quo, as polarizações e as experiências pessoais vivenciadas por parlamentares da ANC embasaram a aprovação de uma licença-paternidade numa época em que o debate sobre o que é a paternidade e o que faria o pai no uso da licença era nascente. A licençapaternidade aprovada na CF/88 foi fundamental para redefinir a relação entre homens, cuidado e cidadania, que incide sobre a divisão sexual do trabalho intrafamiliar e sobre o padrão de cidadania no sistema de proteção social brasileiro. Ela inaugurou um direito até então inédito nas Constituições do país, ampliando o direito a um único dia de licença previsto na CLT. Porém, o que à época foi inovador, hoje é insuficiente frente ao cenário brasileiro atual, que exige dos homens e do Estado a corresponsabilização pelo cuidado intrafamiliar. É preciso que os homens sejam considerados cuidadores de primeira ordem, e as políticas públicas tratem o cidadão homem como tal e sejam formuladas de maneira a possibilitar o exercício da paternidade nesses termos.

Referências

ALVES, José Eustáquio Diniz.
(2006). As políticas populacionais e o planejamento familiar na América Latina e no Brasil. Rio de Janeiro, Escola Nacional de Ciências e Estatísticas. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=282855. Acesso em: 21 jan. 2022.

ALMEIDA, Sérgio; PEREDA, Paula; FERREIRA, Rafael.

(2016). Custos da ampliação da licençapaternidade no Brasil. *Revista Brasileira de Estudos de População*, v. 33, n. 3, p. 495-516. APARICIO, Cimar Alejandro Prieto.
(2018). Notas sobre a operacionalização dos conceitos de família e domicílio na PNAD e na PCV. Campinas, Núcleo de Estudos de População "Elza Berquó" / Universidade Estadual de Campinas.

ARAÚJO, Clara; SCALON, Celi (Org.). (2005). *Gênero, família e trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro, FGV.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. (1987-1988). *Diários da Assembleia Nacional Constituinte*. Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

ASTELARRA, Judith.

(2004). Políticas de género en la Unión Europea y algunos apuntes sobre America Latina. (Serie Mujer y Desarrollo, n. 57). Santiago de Chile, Ed. Naciones Unidas / Secretaría Ejecutiva CEPAL.

BATTHYÁNY, Karina.

(2004). Cuidado infantil y trabajo: ¿un desafío exclusivamente femenino? Una mirada desde el género y la ciudadanía social. Montevideo, CINTERFOR.

BRASIL.

(1943). Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Rio de Janeiro, Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm#art473. Acesso em: 21 jan. 2022.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha; RICOLDI, Arlene Martinez.

(2012). Revendo estereótipos: o papel dos homens no trabalho doméstico. *Revista Estudos Feministas*, v. 20, n. 1, p. 259-287.

CALVI, Valéria Amaral Silva.

(2022). Paternidade e licença-paternidade no Brasil: uma análise crítica do processo de formulação da licença-paternidade na CF/88. Tese de doutorado apresentada à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e à Universidad de Valencia.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE DAS NAÇÕES UNIDAS (NU. CEPAL).

(2017). Estrategia de Montevideo para la Implementación de la Agenda Regional de Género en el Marco del Desarrollo Sostenible Hacia 2030. Santiago de Chile, NU. CEPAL. Disponível em:

https://repositorio.cepal.org/bitstream/handl e/11362/ 41011/1/S1700035_es.pdf. Acesso em: 29 jun. 2022.

DALLEY, Gillian.

(1996). Ideologies of caring: rethinking community and collectivism. Basingstoke, MacMillan.

DALY, Mary; LEWIS, Jane.

(2000). The concept of social care and the analysis of contemporary welfare states. *British Journal of Sociology*, v. 51, n. 2, p. 281-298.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR (DIAP).

(1988). Quem foi quem na Constituinte: nas questões de interesse dos trabalhadores. São Paulo, Oboré.

ESPING-ANDERSEN, Gøsta.

(1999). Social foundations of postindustrial economies. Oxford, University Press.

ESPING-ANDERSEN, Gøsta.

(1990). *The three worlds of welfare capitalism*. Princeton, Princeton University Press.

FERRAGINA, Emanuele; SEELEIB-KAISER, Martin; SPRECKELSEN, Thees.

(2015). The four worlds of 'welfare reality': social risks and outcomes in Europe. *Social Policy and Society*, v. 14, n. 2, p. 287-307.

FILGUEIRA, Fernando

(1998). El nuevo modelo de prestaciones sociales en América Latina: residualismo y ciudadanía estratificada. In: Brian Roberts (Ed.). Ciudadanía y política social. San José: FLACSO / SSRC, p. 59-80.

GOFAS, Andreas; HAY, Colin (Ed.).

(2010). The role of ideas in political analysis: a portrait of contemporary debates. London, Taylor & Francis e-Library.

GRAHAM, Hilary.

(1991). The concept of caring in feminist research: the case of domestic service. *Sociology*, v. 25, n. 1, p. 61-78.

GUIMARÃES, Nadya Araújo; HIRATA, Helena Sumiko.

(2020). *O gênero do cuidado*: desigualdades, significações e identidades. Cotia, Ateliê Editorial.

GUIMARÃES, Nadya Araújo; HIRATA; Helena Sumiko; SUGITA, Kurumi

(2012). Cuidado e cuidadoras: o trabalho do *care* no Brasil, França e Japão. In: Helena Hirata;

Nadya Araújo Guimarães (Org.); *Cuidado e cuidadoras*. As várias faces do trabalho do care. São Paulo: Atlas S.A., p. 79-102.

HIRATA, Helena.; KERGOAT, Danièle. (2007). Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, n. 132,

p. 595-609.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE).

(2019). Outras formas de trabalho 2019: PNAD contínua. Rio de Janeiro, IBGE. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101722. Acesso em: 10 maio 2022.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO).

(2014). Maternity and paternity at work: law and practice across the world. Geneva, International Labour Office.

ITABORAÍ, Nathalie Reis.

(2017). Mudanças nas famílias brasileiras (1976-2012): uma perspectiva de classe e gênero. Rio de Janeiro, Garamond.

LEÓN, Margarita Borja; SALIDO, Olga Cortés (2015). Políticas de familia en perspectiva comparada. In: Margarita León Borja (Coord.). Empleo y maternidad: obstáculos y desafíos a la conciliación de la vida laboral y familiar. Bellaterra, FUNCAS, p. 59-80.

LIMA, João Alberto de Oliveira; PASSOS, Edilenice; NICOLA, João Rafael. (2013). *A gênese do texto da Constituição de* 1988. v. 1. Brasília, Senado Federal / Coordenação de Edições Técnicas.

MARQUES, Stanley Souza

(2014). Identidade e diferença: licençapaternidade no Brasil e a reconstrução da identidade do sujeito constitucional. In: Riva Sobrado de Freitas, Mariana Ribeiro Santiago; Julia Maurmann Ximenes (Org.). Direitos Fundamentais e Democracia IV. Florianópolis, CONPEDI / UFSC, p. 343-366.

MARTÍNEZ FRANZONI, Juliana.

(2007). Regímenes de Bienestar en América Latina. Madrid, Fundación Carolina / CeALCI. Disponível em:

https://www.fundacioncarolina.es/wp-content/uploads/2014/08/DT11.pdf. Acesso em: 22 nov. 2021.

MEDEIROS, Marcelo.

(2001). A Trajetória do Welfare State no Brasil: papel redistributivo das políticas sociais dos anos 1930 aos anos 1990. (Texto para Discussão n. 852). Brasília, IPEA. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0852.pdf. Acesso em: 23 nov. 2021

MEHTA, Jal

(2010). From "whether" to "how": the varied roles of ideas in politics. In: Daniel Beland; Bob Cox (Ed.). *How ideas matter*: reframing political research. Oxford, Oxford University Press, p. 1-41.

MUNHOZ, Sara Regina.

(2011). A atuação do "Centrão" na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988: dilemas e contradições. *Revista Política Hoje*, v. 20, n. 1, p. 343-394.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT).

(1983). Convenção n.º 156 Sobre a Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para Homens e Mulheres Trabalhadores: trabalhadores com encargos de família. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WC MS_242709/lang--pt/index.htm. Acesso em: 04 abr. 2022.

PATEMAN, Carole

(2000). The patriarchal welfare state. In: Francis Castles; Christopher Pierson (Ed.). *The Welfare State Reader*. Cambridge, Polity Press, p. 134-152.

PAUTASSI, Laura Cecilia.

(2007). ¿Igualdad en la desigualdad? Alcances y límites de las acciones afirmativas. *Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 4, n. 6, p. 70-93.

PILATTI, Adriano.

(2016). A Constituinte de 1987-1988: progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo. Rio de Janeiro, Lumen Juris.

RUBIN, Gayle.

(1986). El tráfico de mujeres: notas sobre la "economía política" del sexo. *Nueva Antropología*, v. 8, n. 30, p. 95-145.

SARTOR, Angela Kalckmann Romanó. (2018). A Paternidade na Conciliação Trabalho-Família. In: *Anais do 42º Encontro Anual da ANPOCS*. Caxambu, Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais (ANPOCS). Disponível em:

https://www.anpocs.com/index.php/encontro s/papers/42-encontro-anual-da-anpocs/gt-31/gt13-18. Acesso em: 10 dez. 2021.

SCHMIDT, Vivien Ann.

(2012). Discursive Institutionalism: scope, dynamics, and philosophical underpinnings. In: Frank Fischer; Herbert Gottweis (Ed.). The argumentative turn revisited: public policy as communicative practice. Durham / London, Duke University Press, p. 85-113.

SILVA, Ana Luísa Cataldo da.

(2015). Dá Licença, eu sou pai! A produção de sentidos sobre a licença-paternidade com trabalhadores-pais em Suape. Tese de mestrado apresentada à Universidade Federal de Pernambuco.

SORJ, Bila.

(2004). Reconciling work and family: issues and policies in Brazil. Geneva, International Labour Office.

STEFFEN, Mariana Willmersdorf; CÔRTES, Soraya Vargas.

(2018). Understanding social protection systems in Latin America and the Caribbean: typologies and efforts of classification. *Sociology Compass*, v. 12, n. 11, p. 1-10.

TEIXEIRA, Solange Maria.

(2010). A família na trajetória do sistema de proteção social brasileiro: do enfoque difuso à

centralidade na política de Assistência Social. *Emancipação*, v. 10, n. 2, p. 535-549.

THE ORGANIZATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT (OECD).

(2018). Social Protection System Review: a toolkit. Paris, OECD Development Policy Tools / OECD Publishing.

THOMAS, Carol.

(1993). De-constructing concepts of care. *Sociology*, v. 27, n. 4, p. 649-669.

THOMÉ, Candy Florêncio.

(2009). A licença-paternidade como desdobramento da igualdade de gênero: um estudo comparativo entre Brasil e Espanha. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, v. 50, n. 80, p. 41-53.

TORNS, Teresa Martín.

(2011). Conciliación de la vida laboral y familiar o corresponsabilidad: ¿el mismo discurso? Revista Interdisciplinar de Estudios de Género, v. 1, n. 11, p. 5-13.

UBASART-GONZÁLEZ, Gemma; MINTEGUIAGA, Analía.

(2017). Esping-Andersen en América Latina: el estudio de los regímenes de bienestar. *Política y Gobierno*, v. 24, n. 1, p. 213-236.

VAN DIJK, Teun Adrianus.

(1996). Análisis del discurso ideológico. *Comunicación y Política*, v. 6, p. 15-43.

WODAK, Ruth; MEYER, Michael

(2009). Critical discourse analysis: history, agenda, theory, and methodology. In: Ruth Wodak; Michael Meyer (Eds.). *Methods for Critical Discourse Analysis*. London, Sage, p. 1-33.

Recebido em

dezembro de 2022

Aprovado em

maio de 2023